EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026

Escola de Políticas Culturais – Termo de Execução Cultural, Lei n. 14.903/2024

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026, que entre si celebram a Fundação Casa de Rui Barbosa e a [NOME DO (A) AGENTE CULTURAL], tendo por objeto a estruturação, implantação e execução de escola de políticas culturais, com apoio financeiro à ação cultural selecionada pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

Processo administrativo nº 01550.000561/2026-92.

1. DAS PARTES

1.1. A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA – FCRB, fundação pública federal de direito público, criada pela Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, vinculada ao Ministério da Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 42.519.488/0001-08, com sede na rua São Clemente, 134, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada FCRB, neste ato representada por seu Presidente ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.492, de 03 de fevereiro de 2023, CPF nº [INDICAR];

1.2. O (A) AGENTE CULTURAL [NOME DO (A) AGENTE CULTURAL], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [INDICAR], com sede na [INDICAR ENDEREÇO], CEP [INDICAR], telefone [INDICAR], e-mail [INDICAR], doravante denominada AGENTE CULTURAL, neste ato representada por seu (sua) [CARGO DO DIRIGENTE], [NOME], portador (a) do documento de identidade nº [INDICAR], expedido por [ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR], residente e domiciliado (a) em [INDICAR ENDEREÇO];

Resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, conforme as seguintes condições:

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

3. DO OBJETO

3.1. Este Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro à estruturação, implantação e execução de escola de políticas culturais na cidade do Rio de Janeiro, mediante programa integrado de formação, produção de conteúdos, articulação de redes e ações formativas presenciais e digitais, proposto e executado pelo AGENTE CULTURAL, conforme o processo administrativo nº 01550.000561/2026-92.

3.2. Integram este Termo de Execução Cultural, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 01/2026, o Termo de Referência, a proposta selecionada e o Plano de Trabalho aprovado no diálogo técnico.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos para a execução do presente termo totalizam R$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXX reais).

4.2. Os recursos serão transferidos, conforme cronograma de desembolso, para conta bancária do AGENTE CULTURAL, aberta exclusivamente para este termo, no Banco [INDICAR], Agência [INDICAR], Conta Corrente nº [INDICAR], para recebimento e movimentação.

4.3. Os recursos serão liberados em, no mínimo, 2 (duas) parcelas, conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho:

I - primeira parcela, no valor de R$ [INDICAR] ([VALOR POR EXTENSO]);

II - segunda parcela, no valor de R$ [INDICAR] ([VALOR POR EXTENSO]), cuja liberação fica condicionada ao recebimento do imóvel situado na Praça Tiradentes, nº 48, Rio de Janeiro/RJ, destinado ao funcionamento da Escola de Políticas Culturais.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos serão aplicados conforme o Plano de Trabalho pactuado.

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros podem ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da FCRB:

I - transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;

II - orientar o AGENTE CULTURAL sobre a execução do Plano de Trabalho e o procedimento de prestação de contas;

III - monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL de suas obrigações;

IV - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de contas apresentados pelo AGENTE CULTURAL;

V - zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

VI - adotar medidas saneadoras e corretivas em caso de inadimplemento;

VII - aprovar o projeto pedagógico, o Plano de Trabalho e os critérios de seleção dos alunos, inclusive dos bolsistas e certificar os participantes, nos termos do Edital e do Termo de Referência;

VIII - entregar o imóvel ao AGENTE CULTURAL em até 30 (trinta) dias de sua disponibilização pela Secretaria Municipal de Cultura, com autorização de uso vinculada a este termo, e expedir as ordens de início da Fase 1 e da Fase 2.

6.2. São obrigações do AGENTE CULTURAL:

I - executar o Plano de Trabalho com os recursos;

II - manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o termo de execução cultural;

III - facilitar o monitoramento, o controle e a supervisão do termo de execução cultural;

IV - atender a qualquer solicitação regular feita pela FCRB, a contar do recebimento da notificação;

V - não realizar pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência deste termo;

VI - não realizar pagamento de despesa em data posterior ao término da vigência deste termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do instrumento;

VII - prestar contas à FCRB por meio de Relatório de Objeto da Execução Cultural, apresentado no prazo máximo de 120 dias após o término da vigência do termo de execução cultural;

VIII - guardar a documentação referente à prestação de contas e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste termo de execução cultural;

IX - executar o projeto pedagógico aprovado pela FCRB no diálogo técnico, com a realização de, no mínimo, 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades formativas, a concessão de bolsas de participação e permanência a 30 (trinta) alunos, a produção de conteúdos e a articulação de redes, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do Plano de Trabalho;

X - manter o espaço de funcionamento da Escola, com os serviços de recepção, limpeza, manutenção predial e segurança, pelo prazo de 10 (dez) meses contados do recebimento do imóvel;

XI - cumprir as obrigações previstas na Cláusula 7 deste Termo;

XII - apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das metas, nos termos da Cláusula 12.

7. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO AGENTE CULTURAL

7.1. DAS BOLSAS

7.1.1. O AGENTE CULTURAL concederá as bolsas de participação e permanência nos termos do Edital, do Termo de Referência e do Plano de Trabalho, selecionando os bolsistas segundo critérios previamente aprovados pela FCRB e observada a reserva de vagas prevista no item 9 do Edital.

7.2. DO USO DO IMÓVEL

7.2.1. O AGENTE CULTURAL utilizará o imóvel exclusivamente para a execução do objeto deste Termo, sendo-lhe vedado:

I - realizar reformas no imóvel;

II - ceder o imóvel, total ou parcialmente, a terceiros, a qualquer título;

III - instalar mobiliário permanente por conta própria.

7.2.2. Ao término da vigência ou na extinção antecipada do termo, o AGENTE CULTURAL devolverá o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

7.2.3. O AGENTE CULTURAL responderá pelos danos causados ao imóvel decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus prepostos.

7.3. DA ACESSIBILIDADE

7.3.1. O AGENTE CULTURAL adotará as medidas de acessibilidade previstas no Edital, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7.4. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.4.1. O AGENTE CULTURAL tratará os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, exclusivamente para as finalidades deste Termo.

7.5. DO USO DAS MARCAS

7.5.1. O AGENTE CULTURAL fará constar as marcas da FCRB e da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro (SMC) em posição de equivalência, nos termos da subcláusula sexta da Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação Institucional nº 2613817/2026.

7.5.2. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

7.6. DOS ENCARGOS

7.6.1. O AGENTE CULTURAL é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem responsabilidade solidária ou subsidiária da FCRB.

7.7. DAS VEDAÇÕES E DA TRANSPARÊNCIA RELATIVAS AOS RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR

7.7.1. Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, é vedado ao AGENTE CULTURAL contratar ou subcontratar, para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do parlamentar responsável pela indicação da emenda parlamentar que custeia este Termo ou de assessor a ele vinculado.

7.7.2. O AGENTE CULTURAL divulgará, em seu sítio eletrônico, os recursos de emenda parlamentar recebidos e a sua aplicação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O agente cultural prestará contas à FCRB por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias após o encerramento da vigência do termo de execução cultural.

8.1.1. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

8.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 8.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas , quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento, observado, para o seu cálculo, enquanto não editado o regulamento, o art. 44, inciso II, da Lei nº 14.903/2024;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

8.3.1. Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o agente cultural poderá requerer que as medidas de que trata o item 8.3 sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

8.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.4.1. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de até 120 dias contados do recebimento da notificação.

8.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada.

8.6. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.7. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

9. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de ofício realizada pela administração pública quando esta der causa a atraso na liberação de recursos;

II - alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto da ação cultural.

9.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.5. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9.6. Se o atraso na disponibilização do imóvel pela Secretaria Municipal de Cultura ou na sua entrega ao AGENTE CULTURAL decorrer de fato da FCRB ou da SMC, a vigência será prorrogada pelo período correspondente, por termo aditivo ou, quando o atraso impedir a liberação da segunda parcela, de ofício, nos termos do inciso I do item 9.2.

10. DA TITULARIDADE DE BENS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Os bens permanentes adquiridos com os recursos deste Termo serão afetados à Escola de Políticas Culturais durante a execução e doados à FCRB ao fim da vigência, mediante termo de doação, afastada a titularidade do AGENTE CULTURAL de que trata o art. 16 da Lei nº 14.903/2024.

10.2. Os produtos formativos, inclusive o projeto pedagógico executado, o material didático, os registros de aula e os conteúdos, são licenciados à FCRB e ao Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, de forma gratuita, não exclusiva, por prazo indeterminado e para todo o território, para uso institucional, reprodução, adaptação e disponibilização pública, inclusive em licença aberta, nos termos da subcláusula terceira da Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação Institucional nº 2613817/2026, vedada a exploração comercial por qualquer das partes.

10.3. As marcas, os logotipos e os demais sinais distintivos criados para a Escola de Políticas Culturais são cedidos à FCRB, a título gratuito e em caráter definitivo.

10.4. O AGENTE CULTURAL obterá de docentes, palestrantes e participantes as autorizações de uso de imagem, voz e obra necessárias a esse licenciamento.

11. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser extinto pelo fim da vigência ou:

I - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato, inclusive na hipótese de não recebimento do imóvel destinado ao funcionamento da Escola, de que depende a execução da segunda fase do Plano de Trabalho;

II - por rescisão unilateral do termo, após contraditório, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto;

c) violação da legislação aplicável;

d) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; ou

e) atraso da administração pública superior a 60 (sessenta) dias na liberação de recursos financeiros pactuados no Plano de Trabalho.

11.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos não aplicados na ação cultural, ao fim da vigência ou em caso de extinção antecipada serão devolvidos à FCRB.

11.3. Em caso de extinção antecipada, o AGENTE CULTURAL prestará contas dos recursos recebidos, nos termos da Cláusula 8.

12. DO MONITORAMENTO, CONTROLE DE RESULTADOS E SANÇÕES

12.1. Ato da FCRB designará agente público para o monitoramento, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.903/2024 e do Edital, e disporá sobre a forma de monitoramento e controle do termo de execução cultural.

12.2. A FCRB poderá realizar visitas técnicas para a verificação do adequado cumprimento do objeto, com caráter preventivo e pedagógico, privilegiando o saneamento tempestivo de falhas.

12.3. Nas hipóteses de inadequação na execução do objeto, ou na execução financeira, a autoridade poderá aplicar sanções nos termos da Lei nº 14.903/2024.

12.4. O AGENTE CULTURAL apresentará relatórios semestrais de acompanhamento das metas, sem natureza de prestação de contas, nos termos do item 14 do Edital e do item 20 do Termo de Referência.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, com duração de 18 meses, podendo ser prorrogada nas hipóteses e condições previstas no item 9.6 deste Termo e nos itens 2 e 14 do Edital.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da União.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rio de Janeiro, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Pela Fundação Casa de Rui Barbosa:
ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES
PRESIDENTE

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO DIRIGENTE] [CARGO]
[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]